



**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2024  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Mogi do Forno: JAILSON LUIS DA SILVA - WANDEYFLAVIO BERTULINO AGRA - SUELIO BEZERRA DA SILVA - e FLAUMIR BARBOSA LEITE.

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

**Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO.

O departamento de licitação dando prosseguimento ao trâmite processual a esta assessoria jurídica para análise do **Pregão Eletrônico nº 00007/2024** que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

A solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epigrafe. No que tange a fase externa vem instruído com os documentos solicitação e justificativa da contratação, estudo técnico preliminar - viabilidade da contratação, designação do órgão de contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, minuta do instrumento convocatório, parecer jurídico - controle prévio de legalidade, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, publicidade do certame - divulgação, elementos resultantes da disputa a distância - sistema eletrônico, quadro comparativo dos preços - mapa de apuração, relatório final dos trabalhos como respectiva empresa vencedora: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 249.020,00 e ECOMIX COMERCIO LTDA - R\$ 38.160,00.**

É o relatório. Passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Inferir pela regularidade jurídica formal, consoante a lei de licitações no preceito do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

A um o processo fora devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, indicação sucinta de seu objeto, com as publicações conforme artigos 55 e 54 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a fase de habilitação nos termos dos artigos 62 usque 70 da Lei de Licitações e Contratos bem como ao inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim sendo, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021 e observados os requisitos da lei complementar nº 123/06.

Egrégio Tribunal de Contas de União.

A Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portando, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011)

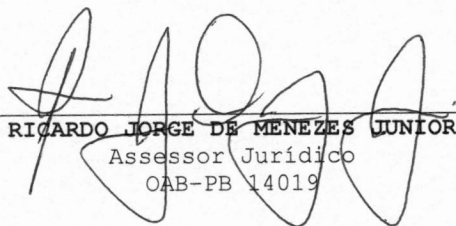
### 3. CONCLUSÃO

Opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico de nº 0003/2024 obedece ao regramento da lei nº 14.133/21 e lei complementar 123/2006 e lei municipal nº 409/2023 Estima receita e fixa despesa do município para exercício 2024 e das outras providências e respectivos decretos municipais que regulamentam a matéria e observância aos ditames da Constituição Federal, com a devida venia o presente certame fica apto a homologação.



Retornem os autos ao Agente de Contratação e equipe.

Mogei-ro-PB, 16 de Maio de 2024.

  
RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 14019